



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Prefeitura Municipal de Presidente Tancredo Neves | Poder Executivo

Nº 001949

Estado da Bahia - segunda-feira, 20 de outubro de 2025

Ano 10

Lei



**Prefeitura Municipal de
Presidente Tancredo Neves**

Campo que cresce, cidade que avança.

CNPJ: 13.071.253/0001-06

LEI MUNICIPAL Nº 455/2025, DE 17 DE OUTUBRO DE 2025.

Dispõe sobre a criação do Departamento de Fiscalização e Ordenamento Viário (DFOV), órgão executivo municipal de trânsito e rodoviário, da Junta Administrativa de Recursos de Infração – JARI e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PRESIDENTE TANCREDO NEVES, ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais e com base na Lei Orgânica do Município, faz saber e a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º. Cria na estrutura administrativa do Poder Executivo Municipal, vinculado à Secretaria Municipal de Desenvolvimento Planejamento e Meio Ambiente, o Departamento de Fiscalização e Ordenamento Viário (**DFOV**), com a seguinte estrutura:

- I. Gerência de Engenharia e Sinalização (GES);
- II. Gerência de Fiscalização, Tráfego e Administração (GFITA);
- III. Gerência de Educação de Trânsito (GET).
- IV. Gerência de Controle e Análise de Estatística de Trânsito (GECAET)

§ 1º. A remuneração para os cargos de DIRETOR DE DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO, GERENTE DE ENGENHARIA E SINALIZAÇÃO, GERENTE DE FISCALIZAÇÃO, TRÁFEGO E ADMINISTRAÇÃO, GERENTE DE EDUCAÇÃO DE TRÂNSITO E GERENTE DE CONTROLE E ANÁLISE DE ESTATÍSTICA DE TRÂNSITO serão baseadas pela Lei de Reestruturação Administrativa, bem como as atribuições que são descritas no Anexo Único desta Lei.

Av. Adolfo Araújo Borges | s/n | Japão | Presidente Tancredo Neves-Ba
Fone: 73 3540-1025 | Site: www.presidentetancredoneves.ba.gov.br



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Prefeitura Municipal de Presidente Tancredo Neves | Poder Executivo

Nº 001949

Estado da Bahia - segunda-feira, 20 de outubro de 2025

Ano 10



**Prefeitura Municipal de
Presidente Tancredo Neves**

Campo que cresce, cidade que avança.

CNPJ: 13.071.253/0001-06

§ 2º. Compete Departamento de Fiscalização e Ordenamento Viário, por meio de sua estrutura exercer as competências do artigo 24, da Lei Federal nº. 9.503/1997 (Código de Trânsito Brasileiro – CTB), sendo elas:

- I - cumprir e fazer cumprir a legislação e as normas de trânsito, no âmbito de suas atribuições;
- II – planejar, projetar, regulamentar e operar o trânsito de veículos, de pedestres e de animais, e promover o desenvolvimento da circulação e da segurança de ciclistas;
- III - implantar, manter e operar o sistema de sinalização, os dispositivos e os equipamentos de controle viário;
- IV - coletar dados estatísticos e elaborar estudos sobre os acidentes de trânsito e suas causas;
- V - estabelecer, em conjunto com os órgãos de polícia ostensiva de trânsito, as diretrizes para o policiamento ostensivo de trânsito;
- VI - executar a fiscalização de trânsito, autuar e aplicar as medidas administrativas cabíveis, por infrações de circulação, estacionamento e parada prevista no CTB, no exercício regular do poder de polícia de trânsito;
- VII - aplicar as penalidades de advertência por escrito e multa, por infrações de circulação, estacionamento e parada previstas no CTB, notificando os infratores e arrecadando as multas que aplicar;
- VIII – fiscalizar, autuar e aplicar as penalidades e medidas administrativas cabíveis relativas a infrações por excesso de peso, dimensões e lotação dos veículos, bem como notificar e arrecadar as multas que aplicar;
- IX - fiscalizar o cumprimento da norma contida no art. 95 do CTB, aplicando as penalidades e arrecadando as multas nele previstas;
- X - implantar, manter e operar sistema de estacionamento rotativo pago nas vias;
- XI - arrecadar valores provenientes de estada e remoção de veículos e objetos, e

Av. Adolfo Araújo Borges | s/n | Japão | Presidente Tancredo Neves-Ba
Fone: 73 3540-1025 | Site: www.presidentetancredoneves.ba.gov.br



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Prefeitura Municipal de Presidente Tancredo Neves | Poder Executivo

Nº 001949

Estado da Bahia - segunda-feira, 20 de outubro de 2025

Ano 10



**Prefeitura Municipal de
Presidente Tancredo Neves**

Campo que cresce, cidade que avança.

CNPJ: 13.071.253/0001-06

escolta de veículos de cargas superdimensionadas ou perigosas;

XII - credenciar os serviços de escolta, fiscalizar e adotar medidas de segurança relativas aos serviços de remoção de veículos, escolta e transporte de carga indivisível; de educação e segurança de trânsito de acordo com as diretrizes estabelecidas pelo CONTRAN;

XIII - integrar-se a outros órgãos e entidades do Sistema Nacional de Trânsito para fins de compensação de multas impostas na área de sua competência, com vistas à unificação do licenciamento, à simplificação e à celeridade das transferências de veículos e de prontuários dos condutores de uma para outra unidade da federação;

XIV - implantar as medidas da política nacional de trânsito e do Programa Nacional de Trânsito;

XV - promover e participar de projetos e programas de educação e segurança de trânsito de acordo com as diretrizes estabelecidas pelo CONTRAN;

XVI - planejar e implantar medidas para redução da circulação de veículos e reorientação do tráfego, com o objetivo de diminuir a emissão global de poluentes;

XVII - registrar e licenciar, na forma da legislação, ciclomotores, veículos de tração e propulsão humana e de tração animal, fiscalizando, autuando, aplicando penalidades e arrecadando multas decorrentes de infrações;

XVIII - conceder autorização para conduzir veículos de propulsão humana e de tração animal;

XIX - articular-se com os demais órgãos do Sistema Nacional de Trânsito no estado, sob coordenação do respectivo CETRAN;

XX - fiscalizar o nível de emissão de poluentes e ruído produzidos pelos veículos automotores ou pela sua carga, de acordo com o estabelecido no art. 66 do CTB, além de dar apoio às ações específicas de órgão ambiental local, quando solicitado;

XXI - vistoriar veículos que necessitem de autorização especial para transitar e

Av. Adolfo Araújo Borges | s/n | Japão | Presidente Tancredo Neves-Ba
Fone: 73 3540-1025 | Site: www.presidentetancredoneves.ba.gov.br



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Prefeitura Municipal de Presidente Tancredo Neves | Poder Executivo

Nº 001949

Estado da Bahia - segunda-feira, 20 de outubro de 2025

Ano 10



**Prefeitura Municipal de
Presidente Tancredo Neves**
Campo que cresce, cidade que avança.
CNPJ: 13.071.253/0001-06

estabelecer os requisitos técnicos a serem observados para a circulação desses veículos.

§ 3º. Para exercer as competências estabelecidas neste artigo, o município deverá integrar-se ao Sistema Nacional de Trânsito, conforme previsto no art. 333 do CTB.

Art. 2º. Compete ainda ao Departamento de Fiscalização e Ordenamento Viário (**DFOV**) além daquelas elencadas no §2º do Art. 1º desta Lei, exercer as atividades de engenharia de tráfego, fiscalização e operação de trânsito, educação de trânsito, coleta, controle e análise de estatística e julgamento de recursos impostos conforme exigido no art. 3º da Resolução nº 811/2020 - CONTRAN.

Art. 3º. O funcionamento do Departamento de Fiscalização e Ordenamento Viário (**DFOV**), será regulamentado por meio de decreto, especificando as demais atribuições e responsabilidades do órgão.

Art. 4º. A receita arrecadada com a cobrança das multas de trânsito será aplicada, exclusivamente, em educação de trânsito, sinalização, engenharia de tráfego e fiscalização, atendendo ao disposto no art. 320 do Código de Trânsito Brasileiro - CTB.

Art. 5º. Fica criada a Junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI vinculada ao Departamento de Fiscalização e Ordenamento Viário (**DEFOV**).

Av. Adolfo Araújo Borges | s/n | Japão | Presidente Tancredo Neves-Ba
Fone: 73 3540-1025 | Site: www.presidentetancredoneves.ba.gov.br



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Prefeitura Municipal de Presidente Tancredo Neves | Poder Executivo

Nº 001949

Estado da Bahia - segunda-feira, 20 de outubro de 2025

Ano 10



**Prefeitura Municipal de
Presidente Tancredo Neves**

Campo que cresce, cidade que avança.

CNPJ: 13.071.253/0001-06

Art. 6º. Junto a cada órgão ou entidade executiva de trânsito ou rodoviário funcionará a Junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI, órgão colegiado responsável pelo julgamento dos recursos interpostos contra penalidades por eles impostas.

Art. 7º. A JARI terá regimento próprio regulamentado através de decreto municipal, observado o disposto no inciso VI, do art. 12, do CTB e apoio administrativo e financeiro do Poder Executivo Municipal.

Art. 8º. Compete a JARI:

- I – julgar os recursos interpostos pelos infratores;
- II – solicitar aos órgãos e entidades executivos de trânsito e executivos rodoviários informações complementares relativas aos recursos, objetivando uma melhor análise da situação recorrida;
- III – encaminhar aos órgãos e entidades executivos de trânsito e executivos rodoviários informações sobre os problemas observados nas autuações e apontados em recursos, e que se repitam sistematicamente.

Art. 9º. A JARI será composta por 03 (três) membros titulares com igual número de suplentes, obedecendo aos seguintes critérios para a sua composição, nos termos da Resolução nº 357/10 – CONTRAN:

- I – 01 (um) integrante com conhecimento na área de trânsito com, no mínimo, nível médio de escolaridade;
- II – 01 (um) representante do ao Departamento de Fiscalização e Ordenamento Viário;
- III – 01 (um) representante da sociedade civil.

§ 1º. A nomeação titulares e suplentes que compõem a JARI será feita pelo

Av. Adolfo Araújo Borges | s/n | Japão | Presidente Tancredo Neves-Ba
Fone: 73 3540-1025 | Site: www.presidentetancredoneves.ba.gov.br



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Prefeitura Municipal de Presidente Tancredo Neves | Poder Executivo

Nº 001949

Estado da Bahia - segunda-feira, 20 de outubro de 2025

Ano 10



**Prefeitura Municipal de
Presidente Tancredo Neves**
Campo que cresce, cidade que avança.
CNPJ: 13.071.253/0001-06

Chefe do Poder Executivo Municipal.

§ 2º. O mandato dos membros da JARI será de 2 (dois) anos, admitida à recondução.

Art. 10. A JARI deverá informar ao Conselho Estadual de Trânsito (CETTRAN) a sua composição e encaminhará o seu regimento interno, observada a Resolução nº 357/2010 CONTRAN que, estabelece as diretrizes para a elaboração regimento interno da JARI.

Art. 11. O poder Executivo fica autorizado a repassar o correspondente a 5% (cinco por cento) da arrecadação das multas de trânsito para o fundo de âmbito nacional destinado à segurança e educação de trânsito, nos termos do parágrafo único, do Art. 320 do CTB.

Art. 12. Fica o Poder Executivo autorizado a firmar convênios com a União, Estados, Municípios e suas Guardas Municipais, bem como a própria Guarda Municipal, órgãos e demais entidades públicas e privadas, objetivando a perfeita aplicação desta Lei.

Art. 13. A empresa que porventura venha a ser contratada para implantação do software de controle do trânsito e/ou gerenciamento de autos de infração e multas, deverá seguir os ditames da Lei Orgânica Municipal.

Art. 14. As despesas decorrentes da implementação desta lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias e suplementares dos órgãos municipais envolvidos, além de recursos provenientes de programas, convênios e parcerias.

Av. Adolfo Araújo Borges | s/n | Japão | Presidente Tancredo Neves-Ba
Fone: 73 3540-1025 | Site: www.presidentetancredoneves.ba.gov.br



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Prefeitura Municipal de Presidente Tancredo Neves | Poder Executivo

Nº 001949

Estado da Bahia - segunda-feira, 20 de outubro de 2025

Ano 10



**Prefeitura Municipal de
Presidente Tancredo Neves**

Campo que cresce, cidade que avança.

CNPJ: 13.071.253/0001-06

Art. 15. Fica autorizado o Poder Executivo Municipal, regulamentar esta Lei por decreto no que for necessário.

Art. 16. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Presidente Tancredo Neves, em 17 de outubro de 2025.

JOSUE PAULO DOS SANTOS FILHO
Prefeito Municipal



Av. Adolfo Araújo Borges | s/n | Japão | Presidente Tancredo Neves-Ba
Fone: 73 3540-1025 | Site: www.presidentetancredoneves.ba.gov.br



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Prefeitura Municipal de Presidente Tancredo Neves | Poder Executivo

Nº 001949

Estado da Bahia - segunda-feira, 20 de outubro de 2025

Ano 10



**Prefeitura Municipal de
Presidente Tancredo Neves**
Campo que cresce, cidade que avança.
CNPJ: 13.071.253/0001-06

LEI MUNICIPAL Nº 455/2025, DE 17 DE OUTUBRO DE 2025.

ANEXO ÚNICO

Órgão
Departamento de Fiscalização e Ordenamento Viário - DFOV
Formação exigida
Nível superior completo
Atribuições
I- administração e gestão do departamento, implementando planos, programas e projetos;
II- planejamento, projeto, regulamentação, educação e operação do trânsito dos usuários das vias públicas nos limites do Município
III- atuar como autoridade de trânsito municipal;
IV- aplicar as penalidades previstas na legislação de trânsito;
V- outras atribuições determinada por ato administrativo do prefeito municipal.
Órgão
Gerência de Engenharia e Sinalização
Formação exigida
Nível superior completo

Av. Adolfo Araújo Borges | s/n | Japão | Presidente Tancredo Neves-Ba
Fone: 73 3540-1025 | Site: www.presidentetancredoneves.ba.gov.br



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Prefeitura Municipal de Presidente Tancredo Neves | Poder Executivo

Nº 001949

Estado da Bahia - segunda-feira, 20 de outubro de 2025

Ano 10



**Prefeitura Municipal de
Presidente Tancredo Neves**
Campo que cresce, cidade que avança.
CNPJ: 13.071.253/0001-06

Atribuições
I - planejar e elaborar projetos, bem como coordenar estratégias de estudos do sistema viário;
II - planejar o sistema de circulação viária do Município;
III - proceder a estudos de viabilidade técnica para a implantação de projetos de trânsito;
IV - integrar-se com os diferentes órgãos públicos para estudos sobre o impacto no sistema viário para aprovação de novos projetos;
V - elaborar projetos de engenharia de tráfego, atendendo aos padrões a serem praticados por todos os órgãos e entidades do Sistema Nacional de Trânsito, conforme normas do CONTRANS, SENATRAN e CETRAN;
VI - acompanhar a implantação dos projetos, bem como avaliar seus resultados;
VII – outras atribuições determinadas por ato administrativo do diretor do Departamento de Fiscalização e Ordenamento Viário.
Órgão
Gerência de Fiscalização, Tráfego e Administração
Formação exigida
Nível superior completo
Atribuições
I - administrar o controle de utilização dos talões de autuação, processamento dos autos de infração lavrados e cobrança das respectivas multas;
II - administrar as multas aplicadas por equipamentos eletrônicos;
III - controlar as áreas de operação de campo, fiscalização e administração do

Av. Adolfo Araújo Borges | s/n | Japão | Presidente Tancredo Neves-Ba
Fone: 73 3540-1025 | Site: www.presidentetancredoneves.ba.gov.br



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Prefeitura Municipal de Presidente Tancredo Neves | Poder Executivo

Nº 001949

Estado da Bahia - segunda-feira, 20 de outubro de 2025

Ano 10



**Prefeitura Municipal de
Presidente Tancredo Neves**
Campo que cresce, cidade que avança.
CNPJ: 13.071.253/0001-06

pátio e veículos;

IV - controlar a implantação, manutenção e durabilidade da sinalização;

V - operar em segurança das escolas;

VI - operar em rotas alternativas;

VII - operar em travessia de pedestres e locais de emergência desprovida de sinalização;

VIII - operar a sinalização (verificação ou deficiência na sinalização);

IX – outras atribuições determinadas por ato administrativo do diretor do Departamento de Fiscalização e Ordenamento Viário.

Órgão

Gerência de Educação de Trânsito

Formação exigida

Pedagogia ou área afim.

Atribuições

I - promover a educação de trânsito junto à rede municipal de ensino, por meio de planejamento e ações coordenadas entre os órgãos e entidades do Sistema Nacional de Trânsito;

II - promover campanhas educativas e o funcionamento de escolas públicas de trânsito nos moldes e padrões estabelecidos pelo CONTRAN;

III – outras atribuições determinadas por ato administrativo do diretor do Departamento de Fiscalização e Ordenamento Viário.

Órgão

Gerência de Controle e Análise de Estatística de Trânsito

Formação exigida

Av. Adolfo Araújo Borges | s/n | Japão | Presidente Tancredo Neves-Ba
Fone: 73 3540-1025 | Site: www.presidentetancredoneves.ba.gov.br



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Prefeitura Municipal de Presidente Tancredo Neves | Poder Executivo

Nº 001949

Estado da Bahia - segunda-feira, 20 de outubro de 2025

Ano 10



**Prefeitura Municipal de
Presidente Tancredo Neves**

Campo que cresce, cidade que avança.

CNPJ: 13.071.253/0001-06

Nível superior completo

Atribuições

- I - coletar dados estatísticos para elaboração de estudos sobre acidentes de trânsito e suas causas;
- II - controlar os dados estatísticos da frota circulante do Município;
- III - controlar os veículos registrados e licenciados no Município;
- IV - elaborar estudos sobre eventos e obras que possam perturbar ou interromper a livre circulação dos usuários do sistema viário;
- V – outras atribuições determinadas por ato administrativo do diretor do Departamento de Fiscalização e Ordenamento Viário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Presidente Tancredo Neves, em 17 de Outubro de 2025.

JOSUE PAULO DOS SANTOS FILHO
Prefeito Municipal



Av. Adolfo Araújo Borges | s/n | Japão | Presidente Tancredo Neves-Ba
Fone: 73 3540-1025 | Site: www.presidentetancredoneves.ba.gov.br